Ao
Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná

Os vereadores componentes da Mesa Diretora, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Presidente), Rodrigo José Correia - Podemos (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (1ª Secretária) e Romulo Faggion - União Brasil (2º Secretário)**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Progressão Diagonal é o aumento do valor recebido pelo servidor a título de vencimento, por meio da elevação de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, nas seguintes situações:

.....

II -

d) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *stricto sensu*, no programa Mestrado, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 4 (quatro) níveis;

e) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *stricto sensu*, no programa Doutorado, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 6 (seis) níveis.

.....

III -

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1DE8-8D8E-935E-B669 e informe o código 1DE8-8D8E-935E-B669

§ 5º Para efeitos da progressão diagonal por titulação de que trata as alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso II, deste artigo, fica limitada a apresentação de um certificado para cada especialização, individualmente, a cada dois anos.

.....

Art. 15

Parágrafo único. O avanço do servidor na carreira, por meio das modalidades Progressão Diagonal, ocorrerá somente a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, observado a data de admissão de cada servidor, sem efeito retroativo, após a prévia homologação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.

10. Para efeitos de progressão Diagonal, o servidor deverá ter completado o interstício legal de 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, a ser contado individualmente para cada servidor.

.....

18. Deverá ser dado, ao servidor avaliado, pleno conhecimento do instrumento de avaliação, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1DE8-8D8E-935E-B669 e informe o código 1DE8-8D8E-935E-B669

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um abrangente Projeto de Lei que propõe alterações no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, com o intuito de promover razoabilidade e proporcionalidade na administração pública.

É de conhecimento dos nobres vereadores a necessidade de ajustar a estrutura de cargos e vencimentos para refletir as demandas atuais e futuras da administração, promovendo equidade e justiça no que diz respeito à remuneração e às oportunidades de desenvolvimento profissional.

Além disso, com o presente projeto de lei busca-se aprimorar a eficiência na gestão de recursos humanos e financeiros, estabelecendo critérios claros e transparentes para a progressão na carreira e remuneração, assegurando, assim, a atração e retenção de talentos qualificados no serviço público.

Vale ressaltar a importância de alinhar o plano de carreira às diretrizes de responsabilidade fiscal e de aprimoramento contínuo da administração, visando a um ambiente de trabalho mais justo, transparente e produtivo.

Solicitam aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência,** tendo em vista o ano Eleitoral.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1DE8-8D8E-935E-B669 e informe o código 1DE8-8D8E-935E-B669

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DE8-8D8E-935E-B669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/02/2024 15:41:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 23/02/2024 15:47:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 23/02/2024 15:48:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 23/02/2024 16:45:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1DE8-8D8E-935E-B669